

PARECER Nº 0282/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 10817/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020, celebrado com a Sra. EDILÉIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 18/02/2021 com término previsto para 18/08/2021, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

DA ANÁLISE:

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente.

Destacamos que na tramitação do processo consta o MEMO nº 159/2020 – Núcleo de Contratos/SESMA, solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogar a vigência do Contrato nº 129/2020. Identificamos o Memorando nº 162/2021 - DEVS/SESMA solicitando a prorrogação do contrato pelo período de 06 (seis) meses, assim como, o Locador concorda com a prorrogação da vigência do contrato em análise. Considerando a extrema necessidade de alocação do imóvel onde funciona a sede da DISTRITO TÉCNICO DO BENGUÍ-DABEN/SESMA/PMB.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do Parecer nº 198/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais seis meses a vigência), do prazo de vigência, do valor e do pagamento, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das condições mantidas.

Por fim, foi constatado nos autos a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, pela Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses e análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso PARECER É FAVORÁVEL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto a Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses e análise da minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020 com a Sra. EDILÉIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA